

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, propôs moção de pesar pelo falecimento da Senhora Ângela Piazzaroli Rocha Mohallem, esposa do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Mihabe, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ocorrido no dia quatorze do mês fluente. Sua Excelência registrou, também, as congratulações pelo nascimento de Helena, segunda neta do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, a quem propôs moção de cumprimentos, extensivos à família. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão Lopes e a douta representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se à moção de pesar pelo falecimento da Senhora Ângela Piazzaroli Rocha Mohallem. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão agradeceu, em nome de sua esposa Esther e de Felipe e Carol, os pais de Helena e de Maria, a moção de congratulações pela chegada de sua segunda neta, destacando as suas razões de absoluta suspeição e felicidade, neste ciclo da vida, em que uns partem e outros chegam. Afirmou fazer parte de uma elite e espera que todos possam chegar a essa condição, *“porque é um privilégio, já que a vida renasce, renova-se e temos a oportunidade de fazer aquilo que não pudemos ou não deveríamos fazer com nossos filhos, no sentido da dedicação integral, até porque, em momentos em que temos filhos, muitas vezes estamos com projetos de vida que nos privam da companhia sempre agradável, prazerosa e feliz da criança em nossas vidas.”* O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão desejou boas-vindas à Helena, augurando que ela tenha uma vida repleta de alegrias, com muita saúde. Asseverou que *“Ser avô é a chance de nos redirmos de nossas ausências, de um momento certamente mais conturbado da vida. Quando temos filhos, ainda tentamos conquistas profissionais e, em algumas situações da vida, ficamos mais distantes”*. Disse que também tem um neto, terá uma segunda neta daqui a pouco e tem uma filha também muito jovem, de nove anos. *“Isso renova nossas vidas e traz-nos bastante alegria”*, finalizou. A douta representante do Ministério Público do Trabalho também associou-se aos cumprimentos pelo nascimento de Helena e parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-921-10.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Adriana Vieira Albuquerque, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Recorrido(s): EDUARDO QUEIROZ ALVES, FRANCISCO CLEITON DO NASCIMENTO, ILDO RODRIGUES, JOSE ATELSON GOMES MOREIRA, TEOFILO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Getúlio Menezes Flores, Advogado: Dr. Danilo Ricardo Mota Moura, VIACAO ALVORADA LTDA-EPP, VIACAO SATELITE LTDA, VICTOR BETHONICO FORESTI, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "EXECUÇÃO-PENHORA DE VALORES VIA

BACEN-JUD-DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE TRANSFERÊNCIA-RESPONSABILIZAÇÃO DIRETA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA-PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À LIDE-ILEGALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que manifestou divergência ao entendimento do Exmo. Ministro Relator para não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Embora tenha integrado o quórum, o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento deste processo. **Processo nº ED-Ag-RR-101188-23.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI, RENAN RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Dr. Anderson Paganini de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Raposo Leonardo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-12221-12.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Lopes Fernandes, Embargado(a): CLAUDIO EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10485-37.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: CHARLES JAMES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Embargado(a): MARIA TEREZINHA VARELLA CLEMES, REINALDO CLEMES, Advogada: Dra. Carolina Lopes Jilvan, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2588-51.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem e cancelar o acórdão turmário anterior, para que, em sessão de julgamento posterior, seja prolatado outro acórdão, de forma a sanar a sucessão de vícios procedimentais detectados. Determinar à Secretaria a reautuação do feito na classe processual Ag (agravo interno), figurando ambas as Reclamadas como agravantes e agravadas e a parte reclamante como agravada. Após, o processo deve ser reincluído em pauta para novo julgamento. **Processo nº ED-RR-1935-10.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCIA TADEU STACCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissões na análise da matéria, conferir efeito modificativo na decisão ora embargada e restabelecer integralmente o v. acórdão regional, que negou

provimento ao agravo de petição da parte exequente mantendo os critérios de atualização do débito trabalhista definidos na sentença exequenda. **Processo nº ED-Ag-AIRR-942-08.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, SARAJANE SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-661-58.2014.5.05.0281 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Embargado(a): RUBENS BARBOSA DUARTE, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-410-75.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachísio Lisbôa, Recorrido(s): JACKSON MONTANHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-40-83.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: WILSON ANTONIO DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Embargado(a): JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-26-87.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Embargado(a): DILMAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Soares Andrade, Advogada: Dra. Larissa Paim Pitanga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-22-73.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Embargante: ERIKA REGINA DE GODOY SANTOS, Advogado: Dr. Mayara Armacolo Rocha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Dilay, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para prestar esclarecimentos. **Processo nº Ag-RR-1002174-02.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Laroca, MARILENE LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogada: Dra. Teresa D'Elia Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001684-88.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): VICENTE TAURO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001458-28.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido:

COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA-EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Giacomini Cardoso, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Advogada: Dra. Marta Divina Rossini Bacchi, Recorrido(s): VICENTE RAFAEL PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Renata Thereza de Lima Russo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001441-91.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): ELIELSON LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001414-86.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIAS ABRAO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001357-64.2016.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROBSON SOUSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001290-14.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de LIBERO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001090-38.2015.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): VALÉRIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001055-06.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): JODIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARCO ANTONIO GEACOMELI, Advogado: Dr. Daniel a S Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmontequanto ao tema "EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE DECLAROU DE OFÍCIO A EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ARTS. 485, IV,

676 E 677, DO CPC). ALEGAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA DE OFENSA AO DIREITO DE PROPRIEDADE PREVISTO NO ART. 5º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL IMPERTINENTE PARA A DISCUSSÃO DA MATÉRIA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Gallone Modesto, patrono da parte MARCO ANTONIO GEACOMELI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000951-26.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JEAN CARLOS PAULISTA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Vaz de Oliveira, PAULO JOSE FRANCISCO, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno; no mérito, negar-lhe provimento e, por fim, indeferir o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-1000798-25.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): TUP-TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): TMG TRANSPORTES, LOGISTICAS E SERVICOS-EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria da Silva Azevedo, VALTER JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000796-32.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIELA BARBOSA SALLUM SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000790-93.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): DORA EMILIA NERY NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1000626-41.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): RUDSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1000453-85.2014.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luis Shiromoto, Agravado(s): LEANDRO CREMONESE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000422-95.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDISON LUIZ DA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Cerutti Panosso, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-1000414-59.2016.5.02.0318 da 2ª Região**,

Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): WARWICK VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gidiao Machado Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000246-64.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000239-17.2015.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): LEANDRO BEJA TANISLA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000221-33.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): PABLO FERREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000169-33.2015.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO GOES FRANZON DE AGUIAR, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-141000-71.2007.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Agravado(s): AGILDO ADAMI BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliana Felipe Batista, ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, LILIAN ANDREIA BARROS MILESSIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-138600-16.2008.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): CINTIA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101429-22.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101300-20.2006.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI-RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): WALMOR JOSÉ DE ANGELI SPERINDE, Advogado: Dr. Cristiano Lautert Jacobsen, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100494-40.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALEXANDRE BARCELLOS NEVES, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Barros Garcia, Advogado: Dr. Luciano da Costa Morais, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100458-88.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): LEONARDO HERDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Gutierrez Sotomayor Nunes Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100172-77.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): ELCIMAR NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100135-53.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): ELESSANDRO BASTOS CORREA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: 1) não conhecer do agravo interno interposto pela UTC Engenharia S.A.; 2) conhecer do agravo interno interposto pela PETROBRAS, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100037-65.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): WILLIAM AGUIAR CHALUP, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão da presente ação individual, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100020-63.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): FAMTI-FABRICAÇÃO E MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, JOSÉ MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Machado de Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100004-85.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUÍS CARLOS PENEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-

CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Diante da manifesta intenção protelatória, condena-se a parte agravante ao pagamento, em favor da parte agravada, da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, à qual se arbitra o percentual de 2%. **Processo nº Ag-AIRR-99200-15.2009.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): VICENTE MARTINS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): ONOFRE RAMOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosana Maria Nascimento, PETRASSI COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio da Cruz Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-69200-82.2005.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ESPÓLIO de ARLINDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-28800-41.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ADEVAL DAVID DOS REIS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24357-83.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, SEBASTIAO GONCALVES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "execução-reconhecimento de grupo econômico-ausência de hierarquia entre as empresas-inclusão no polo passivo-ausência de incidente de desconsideração da personalidade jurídica", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-24211-71.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): JHENIFER IBANES CHIMENES, Advogado: Dr. Pablo da Silva Martinez, Advogado: Dr. Leandro Jose Torres Soares, Advogado: Dr. Andressa de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Bruna Back Garcia, PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21730-43.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANTZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20993-93.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi,

Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): DEIVID DA ROSA ROPKE, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20940-11.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): MARINA MARTINELLI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20933-03.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): JOÃO RAYMUNDO PIRES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20856-41.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LUÍSA BRIZOLARA FORTUNATO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20716-89.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): INOR FORTI-ME, Advogado: Dr. Bruno Borges Zoctea, Advogado: Dr. Evandro Borges da Silva, Agravado(s): DANIMAR SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Junior, ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20712-50.2015.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): FLAVIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20646-02.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): GISELE MAZZONI WELSCH, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Alexandre Gomes de Franco, Advogado: Dr. Felipe Menegotto, Advogada: Dra. Letícia Tomasi, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Mariath Bassuino, patrono da parte GISELE MAZZONI WELSCH, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20581-02.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana

Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CRISTIANE DE BORTOLI CABREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20216-70.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): NATHALIA DE AVILA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16344-04.2016.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Dr. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): CÉLIA MARIA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleres Mário Barreira Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12185-03.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO ELISIO CAMARGO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Artur Eugênio Mathias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12082-31.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, ICATU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): ANDRÉIA LUQUESI JOAQUIM, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Leony Sampaio, patrona da parte ICATU SEGUROS S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. **Processo nº Ag-AIRR-11917-13.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ILZA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, VIDA SERV-SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11848-39.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): HÉLIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11750-30.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FERNANDO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11748-36.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ALLAN FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL

LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11723-75.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): RICARDO FELSKE, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11634-71.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11632-54.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): JORGINA VERA LÚCIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11581-46.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): GALDEANO E MONTEIRO ADVOGADAS ASSOCIADAS, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CAROLINE MAHNKE NOE, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Góes, Advogada: Dra. Eliane Cristina Trentini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o retorno do adiamento do feito pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente na sala de sessão a dra. Ana Carolina Albuquerque Leite patrona da parte G.M.A.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 3: Determinada a retirada do indicativo de sigilo de justiça da capa dos autos. **Processo nº Ag-AIRR-11534-84.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WILAMES ROCHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11533-59.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, THIAGO DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11488-42.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Jacques Eduardo Vilaça, Recorrido(s): ELISON ALVES BOTELHO, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-11288-09.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "divisor-cálculo das horas extras" e "aviso prévio proporcional"; (b) dar provimento ao agravo interno para proceder ao exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "auxílio-alimentação-prescrição"; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação-prescrição" e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11280-15.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA MINARDI PIRES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11119-47.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): VALMIR JOSE FRANCISCO, Advogado: Dr. Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, quanto ao tema em epígrafe, não reconhecer a transcendência e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11093-40.2015.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11042-47.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO RABELO DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10980-05.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BHCOOP-COOPERATIVA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogada: Dra. Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins, Advogado: Dr. João Paulo Alves do Reis, DANIEL LEMOS BERNUCCI MAGALHÃES, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Mariana Luisa Guedes Guardão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante quanto ao tema "cálculos de liquidação-valor da condenação limitado ao valor da causa-impugnação-momento inoportuno-fase de conhecimento-dialética recursal-ausência"; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante no tocante ao tema remanescente, e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Deixa-se de

examinar a alegação de "fato superveniente", trazida na petição nº 561108/2022-2, porquanto não aberta a jurisdição da matéria para esta Turma, uma vez que foi mantida a decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada BHCOOP-Cooperativa de Saúde de Belo Horizonte LTDA. **Processo nº Ag-AIRR-10961-74.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): REGINALDO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10943-52.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): NETUNO INTERNACIONAL S/A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, Advogado: Dr. Andre Croce Jeronymo, Advogado: Dr. Domingos Gustavo de Souza Junior, Agravado(s): GABRIELA ILARRI CANDAU, Advogada: Dra. Maureen Ticiania Valle Gama e Santos, Advogado: Dr. José Ronaldo Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10922-72.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): CLINGER DIAS ANTUNES, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Luciano Viveiros de Paula, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10872-37.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.-BNDESPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10840-66.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Agravado(s): LUIZ BENTO DUARTE, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Advogado: Dr. Severina Lucia de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10766-02.2015.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ROBERTO NATALINO CARDOSO, Advogado: Dr. Arnaldo Sebastião Moretto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10711-94.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARQUES DELFINO, Advogado: Dr. Eliene de Pinho Sa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10677-96.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-10665-94.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): GENIX-INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10528-57.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): ISABELLA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmo Geraldo de Oliveira Filho, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10413-69.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): DAE SA-AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Ricardo Correa Leite, Advogado: Dr. Alexandre Izubara Mainente Barbosa, Agravado(s): SIDNEI SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10362-49.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de WASHINGTON CONSTANTE, Advogado: Dr. Jean Aparecido da Luz Cardoso, Agravado(s): ISAIAS DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10315-19.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Agravado(s): FABIANA KELEN DE AGUIAR, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Josue Amorim Melao, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Rangel, Advogado: Dr. Rafael Brant Costa, Advogado: Dr. Alexsandra Neimea Freitas Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10277-50.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Deraldo Barbosa Brandão Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão Lopes, Relator, retirar o feito de pauta e intimar a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de designação de audiência de conciliação (Petição nº 695114/2022). **Processo nº Ag-AIRR-10129-23.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILDA ROSATO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10112-95.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): JONAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10091-83.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s):

ERNANE BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10077-07.2017.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s): RBC-REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ARNALDO CESAR AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10060-47.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): EZEQUIEL CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10037-48.2013.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Agravado(s): FERNANDO PARANHOS GIOLO, Advogada: Dra. Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-6354-29.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BESC. QUITAÇÃO GERAL, AMPLA E IRRESTRITA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 152. FATOS ESSENCIAIS (MATERIAL FACTS). CASO DESTES AUTOS. CASO DO PRECEDENTE (RE-590.415/SC-RG). ABSOLUTA IDENTIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA (TREAT LIKE CASES ALIKE). FIXAÇÃO-NO VERSO DO TRCT-DE PERCENTUAIS DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. REGRA GERAL DA TRANSAÇÃO. DISTINÇÃO INEXISTENTE. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO GERAL, AMPLA E IRRESTRITA QUE SE MANTÉM.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3488-56.2015.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): FERNANDO AIRES SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3342-70.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2960-30.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDRESSA RIBEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2153-82.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): FRIGOSAJ FRIGORIFICO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): MARINALVA LOBO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Rocha Lago, Advogado: Dr. Vanusa Santos Correia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2090-76.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): BARBARA GABRIELLE PINTO DE AGUIAR SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Drummond Chalhoub, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1988-43.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.-TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1986-20.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA BARROS LARA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1892-37.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): LUCAS MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1820-78.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JESSICA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1682-78.2016.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO TAVARES DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Motta Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica", reconhecer que não oferece transcendência, e no mérito, negar-lhe provimento. No tocante ao tema "horas extraordinárias-base de cálculo", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-1623-02.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE VIEIRA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**

nº Ag-AIRR-1507-55.2016.5.10.0802 da 10ª Região, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, GILSOMAR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1339-07.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE MOTA CHAVES, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1322-05.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., SILMAR JOAO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1308-84.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELLA OLIVEIRA DE ANDRADE MENESES SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1265-55.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): IVONNE CRISTINA ALENCAR LUZ PESSOA, Advogado: Dr. Murilo Pinto Pereira da Luz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1248-25.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, EUNICE LIMA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Andreza Suela de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1231-56.2016.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): FRANCISCO BRUNO LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogada: Dra. Cíntia Meneses Maia, WIND POWER ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1206-67.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata

Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): LUCILIA SILVA ROSENDO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1189-37.2012.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): RÁ AMON DE OLIVEIRA D ANGELIS E OUTROS, Advogado: Dr. Hersino Matos e Meira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1185-42.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIAS CARVALHO CACIQUE, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1165-91.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ANDREDSON GONCALVES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1154-37.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SILVIO HENRIQUE BORGGO, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Advogado: Dr. Jose Eduardo Dias Yunis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1094-17.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1066-87.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1042-21.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento,

Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1028-37.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1019-75.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MÁRCIO ZARANZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-976-37.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): NATANE SALETE MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Everton Escobar Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo nº Ag-AIRR-973-28.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): MARCO ANTONIO LUDOLF PAIXÃO, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-953-55.2015.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): HLB ÔNIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): NELSON LA PADULA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-929-36.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo Jose de Melo Filho, Recorrido(s): PRESSA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Bezerra de Lima Junior, WELLINGTON SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Advogado: Dr. Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-870-76.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli

da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): EDSON HISSASHI AKUTAGAWA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo os pedidos formulados pelo reclamante, na contraminuta, de condenação da parte recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé e de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-870-73.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ustane Fanchin de Magalhães, MAXXIS PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Renê Marcos Sigrist, RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-869-76.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JAZIEL LAGES DA SILVA, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-860-10.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ROSEANE CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-843-04.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARCELO VIEIRA PESSOA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-837-39.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): ORLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-831-73.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): REINOLDO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência dos temas "cerceio do direito de defesa" e "indenização por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-796-25.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-793-46.2013.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): CONSTÂNCIA BENIGNA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-783-28.2015.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOZIELMO ALVES AZEVEDO, Advogada: Dra. Leise Thaís da Silva Dias, LL ENGENHARIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Sergio Fontana, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-779-45.2011.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.-ITAMBÉ, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA-STIAU, Advogada: Dra. Liliane Fernandes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão Lopes, Relator, retirar o feito de pauta, em face do requerimento de desistência do recurso formulado na Petição nº 1453/2023, e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para as providências cabíveis. **Processo nº Ag-AIRR-735-85.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, REINALDO SANTO ANDRADE, Advogado: Dr. Silmar Ferreira Ditrich, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-733-61.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): HELIENE MARIA DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-714-93.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Burio, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-676-17.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva,

ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-654-94.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): FELIPPE BRAGA GOMES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-621-23.2010.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): ILAY CAETANO FONTANELLA, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Rubin de Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-590-21.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DAMIANA VENTURA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-524-28.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-518-44.2012.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CELSO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-457-52.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): JULIANA LUCENA DE VERAS CARNEIRO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-443-82.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-424-35.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): PROVALE INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Priscila Rosa de Araújo, Agravado(s): ELIOMAR VILELA DOS ANJOS E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-387-86.2013.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo

dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOAQUIM ALEIXO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-366-94.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO RESENDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-296-89.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): G10 TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Scioli, Agravado(s): SANDRO RICARDO DE LIMA CATABRIGA, Advogado: Dr. Pedro Stefanichen, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-276-65.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-270-09.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BRUNO EDISON MIGLIOZI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-267-51.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): GLENIO PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-211-68.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): NORMANDO CAETANO DUTRA, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DO EMPREENDIMENTO VILA ROMANA, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", tendo em vista que a matéria não oferece transcendência, negar-lhe provimento; em relação ao tema "reversão da justa causa-matéria fática", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-193-72.2011.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCIO AURELIO OLIVEIRA CAMEIRÃO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-171-98.2014.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OZIKENNEDY DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, ZAMIN AMAPÁ

MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Denis William Moreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, indeferir os pedidos formulados na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 38 (Número da Petição: 277060/2022-6), conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-71-24.2014.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): VALMIR MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-51-80.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-17-40.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Hermano Camargo Júnior, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): TIAGO PAWELSKI, Advogada: Dra. Tatiane Medina Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2-76.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, JOSE MARCOS FURTADO VINAGRE, Advogado: Dr. Ana Maria Cunha de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001999-59.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pera, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1000986-95.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVAN AJZENBERG, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS EM PRÉDIO ANEXO AO QUE SE ATIVAVA O RECLAMANTE-ÁREA DE RISCO-NÃO CONFIGURAÇÃO". Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-

COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000899-83.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN-COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do Ente Público, bem como DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-25256-17.2015.5.24.0101 da 24ª Região**, Recorrente(s): REICHERT AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Recorrido(s): EDEJUNIOR ARRAES ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson Elias Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Advogado: Dr. Rezú Costa Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-PENSAL MENSAL-CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do artigo 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, nos moldes estabelecidos pelo TRT, todavia independente da percepção de benefício previdenciário, sem a compensação de eventuais valores percebidos a esse título. Observação 1: o Dr. SILVIO MIRANDA GARCIA FILHO, patrono da parte EDEJUNIOR ARRAES ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20151-64.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIMPIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-GRAU MÉDIO-NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA-ANEXO 14 (AGENTES BIOLÓGICOS)-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10626-44.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA ZANCAN, Advogada: Dra. Marta Regina Romagnolli Borella, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRODOWSKI, Procurador: Dr. Artur Nascimento Tostes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA RITA DE CASSIA, Advogada: Dra. Isabella Moral Tonello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da

capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-10478-64.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogada: Dra. Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): PRENTICE ALBERTO VILANOVA DE NOVAES, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Carolina de Souza Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. Ainda, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor, quanto ao tema "adicional de periculosidade-limitação da condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do autor ao adicional de periculosidade durante todo o período contratual, nos moldes ali definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10167-14.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-10084-75.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA CASADORE ALBERGANTI, Advogado: Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo, Advogado: Dr. Klayton Donato, MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. Rafael Augusto de Moraes Neves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RRAg-1693-16.2014.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA IZILDA TADEU PASCHOAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Jose Renato Nogueira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária dos débitos trabalhistas", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros

moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RRAg-1267-74.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO SERGIO DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 PARA 08 HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL" e "CARGO DE GERENTE GERAL-ARTIGO 62, II, DA CLT-NOMEAÇÃO POSTERIOR À REVOGAÇÃO DA NORMA INTERNA", por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária e trigésima semanal, e, por estar a causa madura, indeferir o pedido. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte PEDRO SERGIO DE CASTRO SARMENTO, esteve presente à sessão. Observação 2: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. **Processo nº RRAg-689-46.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme da Hora Pereira, Advogado: Dr. Marcos de Hollanda Franco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, retirar o feito de pauta. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-293-88.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO POLO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "DANOS EMERGENTES. DESPESAS FUTURAS COM TRATAMENTO MÉDICO" e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Réu. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-285-73.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s):

JOSE MACILIO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000431-66.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, FRANKLIN DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Advogado: Dr. Maurício Alves de Matos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, nos termos do artigo 64, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, conservando-se os efeitos da decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. **Processo nº RR-1000253-62.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANESSA MACHADO, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF, na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11625-06.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCIA ESTER HONORIO, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do valor das férias deferido pelo juízo a quo observe a base de cálculo estabelecida em referido verbete. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-10464-76.2013.5.08.0003 da 8ª Região**, Recorrente(s): ROMEU CESAR MACHADO DE MORAES COUTINHO, Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduro Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, FIXTI-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., LABOREDUMUS

CONSULTORIA E SERVICOS EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Senra Pereira, Advogado: Dr. Fábio Montichiesi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL-JULGAMENTO CITRA PETITA-BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS-OBEDIÊNCIA AOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ARTIGO 840, §1º, DA CLT-INOVAÇÃO NÃO CONFIGURADA-AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a tese de inovação recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento das matérias acima delimitadas, como entender de direito, considerando a necessidade do exame de provas, em especial das normas coletivas, para o deslinde das questões. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes ventilados no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, patrono da parte ROMEU CESAR MACHADO DE MORAES COUTINHO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-701-83.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE-ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, LILIAN JOSEANE OUEIROZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº ED-RR-1002108-73.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): FRANCISCO JEAN ALVES PINTO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1001443-11.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALESOPOLIS, Procurador: Dr. Fernando de Campos Cortelli, Procuradora: Dra. Isabelle Camargo de Macena, Recorrido(s): LEILA DONIZETI FONSECA, Advogado: Dr. Idelaine Castilho de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000368-12.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1000289-17.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): VANIA REGINA VIZEU CORREA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito formulado na petição nº 540403/2022-0 e rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000110-46.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIVIA NASCIMENTO RENNO, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Renata Cavalcante de Mello Santos, Recorrido(s): KARINE MATOS DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100062-16.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANA PAULA SPITZNER, Advogado: Dr. Henrique Lélis Vieira dos Santos, ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, HOLOMÁTICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante seu caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RRAg-101770-50.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: MARCELO MELLO RAMOS, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-12193-19.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-11936-31.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): HELEN NUNES DE FELIPPE, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-1706-28.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Embargante: SERTENGE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA-SINDTICCC, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1343-28.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): JOAO KLIMASEWSKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr.

Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1279-51.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: ACRINOR-ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): ANTONIO MARTINS VIANA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte ACRINOR-ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-980-02.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-799-04.2011.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: DARCI FLORES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-738-48.2011.5.15.0005 da 15ª Região**, Embargante: REGIANE TAMELINI BERTOZZO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-569-74.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Embargado(a): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-49-28.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): LINDOILSON TELES DE PINHO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-32-89.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ALVARO RABELO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-**

22-36.2020.5.14.0004 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): LEIDIANE DE LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RR-2726800-80.2009.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, ZAQUEU LEAL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1001734-24.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA REGINA ALVES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em agravo de instrumento e negar provimento ao agravo em recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1001532-71.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): FORTAL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Santos Bezerra, Agravado(s): MARCELO GUIMARAES CORREIA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, PEDRO HENRIQUE FLEIDER WOLANSKI, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, RICARDO YOSHIYA TOMITA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1001526-75.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): LUIZA LOGRADO LAURADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001483-64.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1001471-52.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO APARECIDO DA MATA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 857-869, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001159-93.2018.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Shirlene Coelho de Macedo, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001129-35.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA REGINA DEL BEL GUSMAN, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO OSCAR RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001031-49.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSON ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. Jefferson Renor Domingos, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Advogado: Dr. Marcello Frias Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000884-80.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS MAEZ, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000667-33.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS MASCARANHAS JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000602-30.2013.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): FLÁVIO DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000506-44.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): MARIA CLAUDIA DIAS CABRAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Claudio Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, tendo em vista tratar-se do tema GRUPO ECONÔMICO-AMADEUS, matéria com vista regimental a Sua Excelência no processo AIRR-260400-17.2008.5.02.0072. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000330-41.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Christiane Alves Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, MAURICIO DANTAS RIOS, Advogado: Dr. Marília Rosa Alves Candido da Silva, Advogado: Dr. Daniel Resaffi Casanova, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000276-65.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): DAMARIS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 505/508, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000189-82.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): GILBERTO MARGARIDO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-175000-59.2008.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): BRANCA FIGUEIREDO DE LIMA TOKITA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101536-16.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): HELOISA ARAUJO VEIGA SCHANUEL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): PALOMA CAMARA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alcirley Moura Borges, Advogado: Dr. Mario Elson Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte HELOISA ARAUJO VEIGA SCHANUEL, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-101100-07.1998.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): CLÁUDIA ROMANO SANTOS, DANILO NEIMEIR, FÁBIO SILVA MEDINA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, MULTIENVAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PAULO VICENTE CECCATO STASSI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: DAR PROVIMENTO ao agravo interno do terceiro embargante apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFIÊNCIA. COMPROVAÇÃO"; DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-100608-15.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s): RENATO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100467-08.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA LEITE JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-100145-40.2018.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX

CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ANTONIO DIONISIO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100023-12.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): VENUS DE CARVALHO DOMINGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 553/556, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte VENUS DE CARVALHO DOMINGUES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-98200-44.2003.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ADRIANA OLÍMPIA VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-73300-42.1993.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): ADAUTO EVARISTO SILVA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Advogada: Dra. Marcia Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema EXECUÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. OFENSA À COISA JULGADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER e negar-lhe provimento quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, IV, DA CLT-REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. Observação 1: o Dr. Inácio Silveira do Amarilho, patrono da parte ADAUTO EVARISTO SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-21791-67.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Advogada: Dra. Vivian Fonseca Stocker, Advogada: Dra. Carla Regina Thome, ATLANTICA COMERCIO & TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI-ME, CASSIA ELISETE SOUZA GROSS, Advogado: Dr. Fernando Menine, MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosiane Muller Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Pires Kossoski Felix, Advogado: Dr. Alice Baeta Leite, RENÍ ROXO PINHO, Advogado: Dr. Christopher Falcao, RLOG TRANSPORTES-EIRELI, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, WN ASSET, L.L.C., YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.,

Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Ana Maria Massias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21379-44.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SERGS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Camila dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21360-38.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Procurador: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21262-73.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): HERCIO BORTH, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21159-78.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Recorrido(s): MARI DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Volpatto, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Fabrízio Bon Vecchio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20840-20.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): LUDIANA LEIRIA PINTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20838-34.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Agravado(s): PEDRO PAULO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20758-26.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): TV SAT SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Tais Helena Vicenzi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Clarice Silveira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20386-06.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues, Agravado(s): CLAUDEMIR FONSECA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20325-54.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggianti, Agravado(s): ALINE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20113-45.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravado(s): ETIANE SALDANHA MENDES, Advogado: Dr. Angelo Roni Flores Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-16318-04.2015.5.16.0021 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Abreu Costa Ferreira, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ABREU SERRA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-12100-45.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIO LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Rudy Tokue Muller, Advogado: Dr. Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11987-85.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): PAULO SERGIO PEROSA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-ARR-11977-88.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): MARIA CHRISTINA LUNARDELLI DE NEGREIROS VENTURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11747-64.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO MARCIO MENEZES COSTA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDO PEIXE DEL BIANCO, Advogada: Dra. Adriana Freitas Costa Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11699-74.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 772/775, determinar o processamento do agravo de

instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11620-78.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): JOSE GERALDO BRANDAO, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa por litigância de má-fé prevista no artigo 80, VI e VII, do CPC, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária. **Processo nº Ag-RRAg-11487-87.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): VINAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Recorrido(s): DOUGLAS FECHIO, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, MARQUES TAVARES VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. . **Processo nº Ag-RRAg-11458-07.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOSE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11256-82.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Agravado(s): LINCOLN SOARES LAGE, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11234-06.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): JEFERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Advogado: Dr. Lays Ribeiro Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11211-38.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 346/349, complementada pela decisão de fls. 361/362, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto a tal tema. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município réu quanto a tal tema, por violação do artigo 137 da

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Diante da improcedência de todos os pedidos formulados na petição inicial, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela parte ré quanto ao formato do cálculo dos honorários sucumbenciais. Custas em reversão pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte ré. Honorários advocatícios, a cargo da parte reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT. Determino que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº Ag-ED-RR-11101-80.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Agravado(s): SAMIRA ISADORA DIAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-RRAg-11058-65.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): MARISA DA LUZ OLIVEIRA PENNA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10982-06.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Agravado(s): RENATO BARBOSA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10966-79.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES-SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Agravado(s): LUCAS BONIFACIO ANACLETO, Advogada: Dra. Iara Silva Persi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 1071/1074, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-10911-42.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, relator, retirar o

feito de pauta. Observação 1: o Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10902-70.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): VALDIR COZZOLINO, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Claudia Rosana Santos Oliveira Killian, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10844-43.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): JOSE LUIZ TAVARES NETO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Advogado: Dr. Alessandro Herique Quessada Apolinário, Advogado: Dr. Juliene Ionara Fernandes, Advogado: Dr. Gabriel Franchiosi Borroni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10816-29.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): VIRÁLCOOL-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): FLAUDINEI CORREA, Advogado: Dr. José Paulo Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10781-38.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Andre Gustavo de Giorgio, Agravado(s): CICERO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10700-11.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, Agravado(s): BRAZPOCOS SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 357/361, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10699-57.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, GEOVANE JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos interpostos por ambas as partes. Ainda, a unanimidade, condenar a parte autora a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-10647-43.2016.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIS MARCELO COMERON, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Cecere, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo nº Ag-RR-10609-64.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): INTERFILTROS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): LILIAN CUSTODIO DE CARVALHO PEDROSO, Advogada: Dra. Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10604-73.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCIA HELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 470/473, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10577-97.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): MARIA SILVA BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Advogado: Dr. Felipe Costa Lima, SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10520-26.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLEBER PROCOPIO PANTA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10444-27.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): M.A.S., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): F.C.M.C., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Falasca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10433-18.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCRELINE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): ADNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10433-13.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA SERRAGLIO LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Galeski, Agravado(s): APC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Gomes, BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogada: Dra. Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogada: Dra. Vivian Senteio, SIMONE MENDES BUONO E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Sandoval Villela José Tannus, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Bezerra Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10168-69.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): SUELY CUENCA LOTTI, Advogado: Dr. Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-RRAg-10161-73.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, BRIANNE CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Vanessa Barbosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do réu. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para, reformando a decisão às fls. 2794/2826, determinar o processamento do seu agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da autor e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Vanessa Barbosa dos Santos, patrona da parte BRIANNE CABRAL MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10123-72.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEITON RIBAS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10115-60.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, SILVIO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Advogado: Dr. Vitor Scheffer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10087-75.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): VINICIUS DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): COCINAS MABE SA DE CV, EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, JOBELPA USA, LLC E OUTROS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, MABE MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2881-98.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Ana Claudia Griggio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. , determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2796-90.2012.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ADILSON MENDES FELISBINO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CASANPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso pela parte agravante (Petição nº 21205/2023-5) e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem. **Processo nº Ag-AIRR-2400-55.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): EDILSON MONTEIRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, INDEPENDÊNCIA S.A.,

Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, relator, retirar o feito de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2230-80.2010.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): FREDERICO PEDRO QUEIROZ MATTOSO BARRETO, Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Advogado: Dr. Débora Buassali Levy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1947-43.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Bonfim, Agravado(s): LINO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-1723-35.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): DEUSIMAR ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1699-69.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): VANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): PERFIPAR S.A.-MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1651-94.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR SERAFIM, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1564-09.2019.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): EDVALDO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1451-57.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA GORETTI GERMANO E SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 2.860/2.867, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1334-19.2012.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s):

AMANDA DE MORAES BISSOLI LOPES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. . **Processo nº Ag-RRAg-1318-79.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. William Tohoru Hosaka, Advogada: Dra. Yasmin Tombolato, Agravado(s): WAGNER DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1302-25.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): JECAL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Manuli, Advogado: Dr. Helcio Honda, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NICOLLAS GABRIEL SANTOS DA SILVA (REPRESENTADO PELA GENITORA DAIANE MONTEIRO DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do agravante, participou do julgamento da sessão virtual nos termos dos art.134, §2º-A do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1105-19.2011.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): JHONATHAN MOSLAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-RR-1051-78.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Agravado(s): MARCIO ADRIANO MENELLI, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-978-04.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): CLEOMAR SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Priscila Ernesto Aragao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-954-87.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Recorrido(s): MONICA AVELAR ANTUNES NETTO, Advogado: Dr. João Pedro Avelar Pires, Advogado: Dr. Bruno Cesar Goncalves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-880-43.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s):

BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): IVAN CANDIDO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro Torrecilhas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-803-32.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUIZ FERNANDO D'ARRIGO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 2.255/2.259, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-789-97.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): IVO BATISTA MELO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-700-10.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marioh Barbosa Furtado Belem, Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): ALTAIR DE LIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-642-60.2010.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): DJALMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vítor, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-483-59.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, SENIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Melo, Advogado: Dr. Nilton Barreto Lino de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-401-28.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): LOURDES DO CARMO BRAGA, Advogado: Dr. Wendel Junior de Souza Meireles, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, relator, retirar o feito de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-393-86.2012.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MARCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-266-84.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GAS NATURAL, GAS LIQUEFEITO, DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO-SINTRAPETRO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-261-13.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCO AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, relator, retirar o feito de pauta. **Processo nº Ag-RR-241-63.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): OSVALDO MARTINS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100-63.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): IVAN MERCÊDO MOREIRA & ADVOGADOS S/C, Advogado: Dr. Ivan de Souza Mercedo Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, CAROLINA VASCONCELOS DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Claudinei Raimundo Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Determinada a retirada definitiva do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo nº Ag-AIRR-69-49.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): COOPENURE-SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ARIADNE MOTA ZAU, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Clóvis Smith Frota Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-40-57.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): EDIJAN RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3-34.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PALACE GRILL'S RESTAURANTE POR QUILO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-11090-02.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e

Recorrente(s): JOAO BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Eugênio Paiva de Moura, Advogado: Dr. Bruno Candido Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-CUMULAÇÃO COM O SALÁRIO-POSSIBILIDADE", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, nos exatos termos e parâmetros ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-1289-72.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO BRUNO DOS REIS PAIVA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-1001424-30.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, IARA ANACLETO AMORIM VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", assim como do agravo de instrumento da parte autora, apenas em relação ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte IARA ANACLETO AMORIM VASCONCELLOS, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1000786-70.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, MARCELO MARTINUSSO DUARTE, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-25018-23.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): VANDERLEI THEODORO SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 23819/2021-5. **Processo nº AIRR-24040-36.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FAGNER VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL-DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE ACT" e "HORAS EXTRAS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-EXTRAPOLAÇÃO", por ausência de transcendência da causa. Dar provimento ao apelo, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente

reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11269-26.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaar Gonzaga, Agravado(s): IVAN CINTRA LIMA, Advogado: Dr. Ana Nadia Menezes Dourado Quinelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10848-79.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte autora quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CERCEAMENTO DE DEFESA". Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora quanto aos demais temas, bem como NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré. **Processo nº AIRR-10091-41.2014.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALEX LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Cochito, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-469-16.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): TEXPARTÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): VANUZA MARIA DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Mayara Helenna Veríssimo de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-11302-02.2015.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado no tema indenização por dano extrapatrimonial decorrente da jornada extenuante, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos extrapatrimoniais; II)-conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "repouso semanais remunerados" "integração das horas extras" "repercussão no FGTS", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, no FGTS; e III)-conhecer do recurso de revista do reclamante no tema indenização pela supressão de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, acrescentando à condenação o pagamento da indenização a que alude a Súmula nº 291 do TST, observados os critérios ali estabelecidos. Custas inalteradas. Obs.: Participou do julgamento do feito o Dr. Adão Nogueira Paim, OAB 57661/SP, patrono do Recorrido MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA. **Processo nº RR-10488-63.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s):

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): KLEVERSON GUALBERTO, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "isenção de custas processuais-autarquia pública federal", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamado a isenção do pagamento das custas processuais fixadas. **Processo nº RR-1564-52.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Procurador: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): GILBERTO DA CRUZ MATOS ALENCAR, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "cartões de ponto apócrifos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. **Processo nº RR-493-75.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): MARIA LÉCIA PELISSARI, Advogado: Dr. Euvaldo Aparecido Rocha Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-405-90.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Recorrido(s): BRUNO MARQUES SILVA BRAGANCA, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "JORNADA DE TRABALHO DE MOTORISTA. TEMPO DE RESERVA. CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS", por violação do art. 235-E, §6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das "horas de reserva", assim compreendidas aquelas entre as 12ª e 24ª, sejam remuneradas na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte NEPOMUCENO CARGAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-AIRR-51000-67.2005.5.01.0242 da 1ª Região**, Embargante: RUI LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-10969-13.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: GREENBRIER MAXION-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Embargado(a): HUGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Cláudia Fini, patrona da parte GREENBRIER MAXION-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10522-95.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ROSELI FERREIRA PAIVA VASCO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-941-62.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Recorrido(s): ACHILES VEIGA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-845-31.2018.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA VANDA MARIA DE SOUZA CABETE E OUTRA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, JOSE RAIMUNDO MELONIO REIS, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Advogado: Dr. Penha do Socorro Miranda de Avelar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-748-60.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): K R V PACHECO-ME, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, VALDA PANTOJA COSTA, Advogado: Dr. Igor Araújo Viana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-483-68.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): C C BATISTA ME-ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, DORACY RIBEIRO PIRANHA, Advogado: Dr. Fabio Carvalho de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-422-42.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LUCELIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-402-37.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): FABIANA PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alice Nunes Montenegro, NEW WORK SERVICOS EM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-382-54.2015.5.11.0351 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA DO PERPETUO SOCORRO CURINTIMA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-367-83.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MARIA ANDREZZA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Advogado: Dr. Lidiane da Silva Roque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-304-33.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO

AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, JOSE MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-226-63.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Embargante: PAULO HENRIQUE SIMPLÍCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. ----- Vanessa enviou email para Luciana: ED-ARR-226-63.2015.5.06.0009 Petição nº 37733/2023-6, protocolada em 02/02/2023, pendente de análise. A Embargada LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) solicita suspensão do feito, com advertência aos credores. Não verificamos no PE referência à mencionada petição. **Processo nº Ag-AIRR-1000763-71.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): INAURA DO NASCIMENTO COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Airton da Costa, Recorrido(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, CENTRO EMPRESARIAL GEORGE REXRC, ONDINA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Gouveia Coelho, TRAFTEI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Galera Marques Generoso, WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-106400-74.2005.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): NILO MARTINS FRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12688-72.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): HERBERT MALINOSQUI, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10854-25.2013.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO HUMBERTO DE ANDRADE MELLO FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10627-52.2015.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): BRIX EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): GETÚLIO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Mac Millan Nikita Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10010-88.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FRANCILENE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2228-30.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL CIPRIANO PUTINI, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2196-39.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SHIRLEI MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo da ré TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A. e II-conhecer e negar provimento ao agravo do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo nº Ag-ARR-1960-50.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Carla Almeida Lobo, Advogado: Dr. Eduardo Ordone, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA ARMSTRONG, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1002-81.2016.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): DIANA FIDELIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Bindá de Queiroz Gomes, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI □ NÚCLEO DO CEARÁ □ IEL/CE, Advogado: Dr. Natali Camarao de Albuquerque Nunes, Advogado: Dr. Livia de Almeida Souza Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-944-67.2013.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, ROBSON BARRETO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-412-92.2011.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Sampaio Luna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-291-22.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): AUREO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): BUTURI LOG S.A., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-210-34.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): BLANDINO RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, ÓRGÃO GEST DE M DE OBRA DO TRAB PORT AV DO P DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira falou pela parte SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. **Processo nº Ag-AIRR-186-59.2012.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AMÉRICO EVERS JUNIOR, Advogado: Dr. Nilton Correia, ÂNCORA LATINA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Elias da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-152-43.2010.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO REBACK CAVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-60-74.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO D O BLOCO I DA SQS 204, Advogado: Dr. Patrick Sathler Spinola, Agravado(s): CARMEM ARAUJO CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, RP PINHEIRO ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Patrick Sathler Spinola, patrono da parte CONDOMINIO D O BLOCO I DA SQS 204, , esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1001722-16.2014.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SHIRLEY RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEY RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO LAGO DE GARDA, Advogado: Dr. Renato Maldonado Terzenov, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo nº ARR-1001254-15.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEFA DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.

Alexander Silva Guimarães Pereira, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que sejam analisados os pedidos das verbas rescisórias, de responsabilização subsidiária da segunda reclamada e a condenação das rés ao pagamento de honorários advocatícios, à luz da dispensa imotivada reconhecida na presente decisão. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-129100-50.2012.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORDALMO MENDES BRAGA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-64400-02.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SEEB/ES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista, e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-62500-19.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-54500-45.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO ALVIM FERNANDES, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR-ATIVIDADE DE RISCO-ACIDENTE DO TRABALHO-TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM PLATAFORMA DE PETRÓLEO", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da Petrobras pelo acidente do trabalho ocorrido, mantendo-se a culpa concorrente do reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo nº ARR-21333-57.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DAMIANA TRIAS FREITAS, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de

Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº ARR-21047-57.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN COSTA BRITO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a cargo do reclamado. **Processo nº ARR-20455-13.2015.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA ELENA XAVIER MOREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a cargo do reclamado. **Processo nº ARR-20453-10.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-11913-63.2013.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-11775-47.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas-Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária até 08/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021, a

taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº ARR-10897-90.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo nº ARR-10750-30.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BORGES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, TTK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-PETROBRAS-CONTRATO DE EMPREITADA-DONO DA OBRA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10516-88.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ONOFRE DE LELIS FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10261-73.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO MENDES, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da fundamentação, determinar que a condenação à recomposição salarial do anistiado, após sua readmissão, seja limitada às verbas concedidas de modo geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores que permaneceram na ativa da Companhia Vale do Rio Doce, enquanto não privatizada e, após a privatização, os parâmetros adotados em relação aos empregados do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual empregador do reclamante, durante o período de afastamento do autor, excluindo-se aquelas que configurem vantagem pessoal decorrente da prestação laboral continuada no referido lapso. **Processo nº ARR-1862-81.2014.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE EMÍDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas no que se refere ao adicional de transferência, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este

processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Felipe Rigon Spack, patrono da parte CLEIDE EMÍDIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1844-41.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ani Fernandes Contó, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade-negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o Tribunal Regional manifeste o seu entendimento sobre a existência do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo, cuja cláusula terceira, parágrafo único, autoriza a adoção da escala 2x2. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo nº ARR-1479-76.2014.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GREGÓRIO CRISTOFOLINI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas no que se refere às diferenças de premiação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que as diferenças de premiação devem ser calculadas considerando-se 40% (quarenta por cento) da remuneração do autor (salário fixo mais parcela variável). **Processo nº ARR-1251-59.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RICARDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação aos turnos ininterruptos de revezamento e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1152-15.2013.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR PEDRO CENTO FANTE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional em razão de descumprimento de normas previstas no acordo coletivo firmado. **Processo nº ARR-1134-77.2013.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAURI DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sandra

Calabrese Simão, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II.1-conhecer do recurso de revista, relativamente às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas, em relação ao período em que a empresa não apresentou os cartões de ponto, sejam apuradas com base na jornada declinada na petição inicial ; II.2-conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, acrescido do adicional e reflexos, sempre que a jornada exceder de 6 (seis) horas diárias; II.3-conhecer do recurso de revista no tocante ao "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. II.4-não conhecer do recurso de revista quanto ao trabalho aos domingos. Folga compensatória. **Processo nº ARR-1079-91.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AYSLAN SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Mayara Adrielle Slomecki, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre: (a) se a testemunha autoral teria afirmado em audiência que a lista anterior de controle de carrinhos não funcionava e que "somente depois do acidente do reclamante, passou a haver controle da entrega e do recolhimento do carrinho, inclusive feito pelo próprio reclamante"; (b) se a mudança do procedimento da empresa com relação ao controle dos carrinhos, após o acidente, demonstraria sua desídia quanto aos procedimentos de segurança adotados antes do acidente; e (c) a influência desse fato para a configuração de culpa da empregadora. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte AYSLAN SILVA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-948-89.2016.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): H. G. ALVES ASSESSORIA CONSULTORIA E CAPACITACAO S/S LTDA-EPP, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUISA CARINA GESSI RIPPEL, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Bossle, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "multa convencional", por contrariedade à Súmula nº 384, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que multa normativa seja calculada por instrumento e por cláusula violada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº**

ARR-748-46.2014.5.09.0008 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): DICEZAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-491-72.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tiala Farias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CÍCERO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado e III-não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte CÍCERO DOS SANTOS FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-446-31.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista dos autores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa decorrente do descumprimento de obrigação de fazer seja revertida em favor dos reclamantes. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte AIRSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-402-08.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA CAETANO, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO-SOME, Advogada: Dra. Sylvia Helena Carneiro Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da ré. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-127-27.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JACONIAS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG VIANA I INCORPORACOES SPE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Janaína Vaz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Nulidade da dispensa. Doença ocupacional" e "Danos extrapatrimoniais. Valor da Indenização", para melhor exame de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002358-54.2015.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Felipe Henrique Elias de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para

determinar a sua conversão em recurso de revista., Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001478-43.2015.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1001048-70.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JURANDIR CARDOSO DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o exame do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Prejudicar o exame das demais matérias. II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicar o exame das demais matérias. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000118-07.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogada: Dra. Gabriela Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar a sua conversão em recurso de revista; Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-252400-47.2009.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Agravado(s): MAURO RAFAELI MUNIZ, Advogada: Dra. Micheli dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-240400-09.2009.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): ROBSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-184500-37.1999.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. João Renato de Vasconcelos Pinheiro, Agravado(s): ANA MARIA DETTHOW DE VASCONCELOS PINHEIRO, ANGELINA LUZIA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, ELIAS MANSUR LAMAS, Advogado: Dr. Rogélio Altamiro Âmbar Rocha, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Maria Felício França, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES. COMPLEMENTAÇÃO DE

APOSENTADORIA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PENHORA REALIZADA EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CPC/2015. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Observação 1: O Exmo. Ministro Evandro Valadão ressaltou entendimento quanto à aplicação do artigo 1º, III, da Constituição da República. **Processo nº AIRR-101262-31.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): ANN ARBOR MICHIGAN ENGENHARIA LTDA, CONSORCIO PCP-ENGEVIX, MARIA AUXILIADORA DO CARMO BAPTISTA KNUST, Advogado: Dr. Gustavo Santos Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101241-75.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MARIA RITA DA COSTA BENTO, Advogada: Dra. Sônia Maria de Oliveira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101237-32.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, JORGE LUIZ FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Taylor Wilian Pinto Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-101224-58.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Nilo de Paula, Agravado(s): ALMIR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldir Magalhaes da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo e deserto. Observação: O Dr. Jackson Nilo de Paula, patrono do agravante, participou do julgamento da sessão virtual nos termos do art.134, §2º-A do RITST. **Processo nº AIRR-101192-29.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): TAS SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101190-69.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Maria Carolina Carelli de Oliveira, Advogado: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo nº AIRR-101184-31.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas,

Advogado: Dr. Ana Paula Sousa Mendes Araujo, Agravado(s): JOAO SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101180-76.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): JOE DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno da Silva Teixeira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Livia Barroso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101172-26.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): EVANILZA DE FATIMA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REMANESCENTE EMPREITEIRA LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101166-22.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDRE LUIS ALVES CANTAMESSA, Advogada: Dra. Élia Marta Samuel, 2002 DE REALENGO COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-101161-45.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, Agravado(s): MARIA DO PATROCÍNIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Advogado: Dr. Ana Ruth Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Catia Rizel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101154-40.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Agravado(s): EMANUEL FELIPE CUNHA SAUDE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101127-82.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): THAIS LEAL WANDERLEY, Advogado: Dr. Maxwell Soares Christo, Advogado: Dr. Vitor Hugo Domingos de Albuquerque, Agravado(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101126-33.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Advogado: Dr. Maurício Raphael da Costa Pereira, Advogado: Dr. Gilson Vicente Moraes, Advogado: Dr. Antonio Alves Moreira, Agravado(s): ECILDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Nader Estephan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101117-02.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MGX FACCAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): VANILDA VASCONCELLOS DA SILVA ALMEIDA,

Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101115-07.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): DIOGO HENRIQUE MACHADO COTTA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alex Leal Finizola, Advogado: Dr. Priscila Santos Nazareth, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101106-08.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Agravado(s): ANDRE CORREIA VALENTE, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101100-79.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. André Lemos Dallalana, EVANDRO SANTIAGO DE MORAES, Advogado: Dr. Ezaquiel Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101099-50.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS FILIPE ROSSI, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Machado da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100843-30.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIA MICAELA SILVA JANUARIO, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): AFP CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fávaro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100742-51.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO EVANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Kalinka de Aguiar, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100715-15.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, NEURACI DA SILVA AUGUSTO, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100626-89.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JOSE DE MORAIS AUGUSTO, Advogada: Dra. Elen Ionara de Souza, SATHURNO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogada: Dra. Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100604-98.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Waltenir Teixeira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100589-07.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RICARDO BOTHA, Advogado: Dr. Gabriel Souza Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100442-17.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): DANIEL PEREIRA MEIRELLES, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100378-03.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): JANE APARECIDA LACALVIA SILVA, Advogado: Dr. Tahina Honorio Bitencourt Dutra de Carvalho, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100335-72.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELISANGELA CORREA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Siqueira Alves, VALLE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Flavio Picorelli Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ----- Vanessa enviou email para Luciana: Petição nº 534528/2022-0, protocolada em 05/10/2022, pendente de análise. O dr CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/RJ nº 20.283, solicita habilitação nos autos para atuar pela Agravante FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. No entanto, há informação da CCP de que o anexo alegado na petição não foi juntado aos autos. Não verificamos no voto menção à referida petição. Não é necessário que o processo seja retirado de pauta, porquanto há outros advogados inscritos. Segue, abaixo, modelo de despacho em petição para o presente caso: Despacho em Petição nº 534528/2022-0: Considerando que a petição nº 534528/2022-0 (seq. 06) veio desacompanhada do anexo a que se refere, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado, sob pena de indeferimento. No silêncio, à Coordenadoria de Cadastramento Processual-CCP para efetivar o seu desentranhamento e devolução à subscritora. Publique-se. Resposta da Luciana: . **Processo nº AIRR-21546-27.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado:

Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, LAURO JOSÉ BIRCK, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-20483-93.2015.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DEYVID ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Anita Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20410-65.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JORGE LUIS LAVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcia Muratore, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20396-67.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUIS MIGUEL LABRES SILVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Cordeiro Schroeder, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20296-20.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): JORGE LUIS DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11727-27.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIO LUCIO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): BRENO TEIXEIRA DE MELO, FADEN MATERIAIS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Yussef Moreira Dayrell, VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA MAXIMIANO, Advogada: Dra. Giane Severina dos Reis de Carvalho, WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11703-89.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): DIOGENES ISAAK MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II-

conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-11700-62.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, VERALI APARECIDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "índice de correção monetária" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11698-21.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSÉ ALVES DAS NEVES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "índice de correção monetária" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11695-88.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CELSO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11466-07.2016.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA BLUMER, Advogada: Dra. Maria Aparecida Tafner, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11335-68.2016.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ----- II-conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar a pretensão como entender de direito. **Processo nº AIRR-10874-22.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HUGO MELLO NETO, Advogada: Dra. Araçari Baptista, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10735-**

50.2015.5.15.0123 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Advogado: Dr. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): IVANI APARECIDA DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DA MORA-ÍNDICE APLICÁVEL" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. ----- e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 1-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº AIRR-10497-25.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Silva Ferreira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10447-47.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ LOYOLA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10046-66.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Wilmar Souza Ferreira, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, RENATO EUSTÁQUIO RIBEIRO NAZIR, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Cobra Tecnologia para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação: Este processo será, oportunamente, reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2838-15.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA TONOLI BRACA CAIADO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº**

AIRR-1722-33.2011.5.02.0445 da 2ª Região, Agravante(s): ANA MARIAALENCIKAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1486-23.2016.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): PEDRO ARNOLDO DA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Aviso-prévio previsto em norma coletiva. Projeção do aviso prévio para todos os efeitos" e a reatuação do feito. Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1454-26.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOÃO MARCOS LEÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1378-47.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Roberto José Pugliese Júnior, Agravado(s): RICARDO LOBO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1306-96.2013.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade-agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1238-53.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado-integração no valor do salário-hora por previsão em norma coletiva-vigência expirada-não renovação" e determinar a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-924-69.2013.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LEDOIR FREITAS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-871-75.2015.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA-ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, TELMO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Morais de Oliveira, Advogado: Dr. Ely Silva de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-822-46.2011.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON PERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Ribeiro de Babo Filho, MARKETDATA SOLUTIONS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, OSF SERVICES INFORMÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-807-66.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): AUREA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-615-84.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Argemiro Rossi de Amorim, IZABEL CRISTINA CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da ré; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-546-80.2014.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, REUNIDAS S.A.-TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Marins, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; ii) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo nº AIRR-97-94.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): IRACI FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-21049-94.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEILA ROSA DA SILVA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do

recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a prova testemunhal emprestada existente nos autos, que comprovaria tempo despendido no trajeto entre Bagé e a Usina Presidente Médici superior à média indicada no Google Maps. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo nº RR-981-48.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Recorrido(s): DAGMAR MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal nº 15.335/90, que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário. No tocante à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão da reclamante e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 40.000,00, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 133). **Processo nº RR-967-59.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): VICENTE GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante determinado no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os reflexos, pelo período imprescrito, bem como a pagar os honorários de advogado em favor do sindicato assistente, nos termos da Súmula 219, I, do TST, à razão de 15% sobre o valor apurado da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte VICENTE GONÇALVES DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-741-13.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): IAGINÁ MARIA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei

Municipal nº 15.335/90, que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário. No tocante à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão da reclamante e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 810,60 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 40.530,00, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 158). **Processo nº RR-101208-57.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Procurador: Dr. Renato Silva Baptista, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Recorrido(s): C.H.S.S., Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, N.E.P.S.N.O., Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, com relação ao tema "ACÓRDÃO REGIONAL FIRMADO POR MAIORIA DE VOTOS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS RAZÕES DE VOTO VENCIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ART. 941, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NULIDADE. ACOLHIMENTO", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão regional recorrido, determinando-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para o saneamento do vício, com a nova publicação de acórdão regional que contenha o voto vencido, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, restituindo às partes o prazo para a interposição do recurso de revista. Julga-se, ainda, prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista.. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte C.H.S.S., esteve presente à sessão. Observação 2: Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 4: o Ex.mo. Ministro Cláudio Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e cinquenta e cinco processos, sendo trezentos e cinquenta e nove processos na sessão virtual e noventa e seis processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tórres Soares, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma